

## PROVA DIREITO PROCESSUAL CIVIL III – NOTURNO

### GABARITO - EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA RESPOSTAS

**1. Quais as hipóteses que cessam a eficácia da tutela concedida em caráter antecedente?**

Fundamento: Artigo 309 do CPC:

- (0,5) Se o autor não deduzir o pedido principal no prazo legal;
- (0,5) Se não for efetivada dentro de 30 (trinta) dias;
- (0,5) Se o juiz julgar improcedente o pedido principal formulado pelo autor
- (0,5) Se extinguir o processo sem resolução de mérito.

**2. Sobre a tutela de evidência, apresente os requisitos para sua concessão.**

Fundamento: Artigo 311 do CPC:

- (0,5) Tutela concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;
- (0,5) Ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;
- (0,5) Se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;
- (0,5) Se a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

**3. Sobre a ação judicial de exigir de contas, descreva sobre sua utilidade, requisitos para concessão, competência, legitimidade e causa de pedir.**

Fundamento: Artigo 550 e seguintes do CPC

- (0,5) UTILIDADE: Ação tem a o objetivo que o réu justifique os atos praticados com bens ou recursos do autor durante sua administração, e demonstre os lançamentos realizados, de modo a permitir apurar a existência de um saldo credor ou devedor em favor do autor.
- (0,25) COMPETÊNCIA: Foro de eleição (se houver); domicílio do réu (pessoa jurídica na comarca da sede ou se relação de consumo onde o ato foi praticado); se tratar-se de relação de consumo, o competente é o domicílio do consumidor; se houver o administrador (nomeado pelo juiz), a competência é do juízo que o nomeou.

- (0,25) LEGITIMIDADE: Legitimidade ativa: aquele que tem seus bens ou recursos administrados por outrem, bem como seus sucessores. Legitimidade passiva: aquele que administra bens ou recursos alheios.
- (0,5) REQUISITOS: Relação de administração de recursos ou bens entre as partes; razões detalhadas pelas quais exige as contas; juntada de documentos comprobatórios da necessidade, pedido de citação do réu para que preste contas ou ofereça contestação no prazo de 15 (quinze) dias;
- (0,5) CAUSA DE PEDIR: Justifica-se a ação no acerto de contas para apuração de saldo devedor ou credor em relação ao autor da ação, assim, deve o proponente apontar, especificamente, no que tem dúvidas sobre a administração dos bens ou recursos.

**4. Quais as hipóteses de defesa contra uma ação de consignação em pagamento?**

**Fundamento: Artigo. 544 do CPC**

- (0,5) Que não houve recusa ou mora em receber a quantia ou a coisa devida;
- (0,5) Que foi justa a recusa;
- (0,5) Que o depósito não se efetuou no prazo ou no lugar do pagamento;
- (0,5) Que o depósito não é integral.

**5. Sobre a busca e apreensão de bem móvel alienado fiduciariamente, prevista no Decreto Lei nº 911 de 1º de outubro de 1969, esclareça os requisitos da ação e as consequências do julgamento que a indefere.**

- (0,5) Trata a lei da alienação fiduciária de bens móveis exclusiva de Instituições financeiras;
- (0,5) Necessidade de contrato expresso nesse sentido (Cédula de crédito / Escritura Pública);
- (0,5) A Instituição Financeira deve notificar o devedor sobre a busca e apreensão; - Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado, a Instituição Financeira poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva;
- (0,5) Na sentença que decretar a improcedência da ação, o juiz condenará o credor fiduciário ao pagamento de multa, em favor do devedor fiduciante, equivalente a cinquenta por cento do valor originalmente financiado, devidamente atualizado, caso o bem já tenha sido alienado, o que não exclui a responsabilidade por perdas e danos.